

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 727

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de Orçamento, a cuja apreciação foi submetida a proposta de lei n.º 706-C, da autoria do Sr. Ministro das Finanças e tendente a reforçar com os quantitativos precisos, algumas das rubricas da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, tendo em vista que alguns dos reforços propostos dizem respeito a satisfação de necessidades ainda não reconhecidas pelo Parlamento apesar

de há muito estarem pendentes do seu exame as respectivas propostas, entende, salvo melhor opinião, que antes de emitir o seu juízo sobre a proposta n.º 706-C, deve ela ser submetida à apreciação da comissão de finanças para que, usando das suas atribuições se pronuncie sobre aqueles artigos consignando verbas que, pela sua natureza, a comissão de orçamento se reconhece incompetente para sobre elas se pronunciar.

Sala da comissão de orçamento, 20 de Abril de 1921.

*Vitorino Guimarães.*  
*Jaime Vilares.*  
*Alberto Jordão.*  
*Bartolomeu Severino.*  
*Albino Pinto da Fonseca.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*Mariano Martins.*  
*João Luis Ricardo.*  
*José António da Costa Júnior.*  
*Raúl Lelo Portela* (com declarações).  
*Jacinto de Freitas.*  
*Aires Lopes.*  
*Manuel José da Silva* (Oliveira de Aze  
méis), relator.

*Senhores Deputados.*—A proposta de lei n.º 706-C, apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças tem por fim reforçar algumas verbas do orçamento do Ministério das Finanças que vigorou no último ano económico findo, em consequência de se ter verificado a sua insuficiência para completa satisfação das despesas liquidadas em conta dessas verbas,

Um rápido exame do mapa anexo à referida proposta de lei permite-nos agrupar os débitos ali mencionados em duas classes: a dos que representam saída de dinheiro dos cofres do Estado quando satisfeitos e a dos que constituem um simples jogo de contas. Compreendem-se na segunda classe os débitos pelo fornecimento de impressos.

Efectivamente, por efeito da lei vigente, a Imprensa Nacional é a entidade credora das quantias inscritas sob a rubrica «de impressos e publicações», e nestas circunstâncias as ordens de pagamento que a seu favor forem expedidas darão lugar a que importâncias correspondentes sejam escrituradas em receita do Estado na rubrica respeitante àquele estabelecimento.

Os débitos à Imprensa Nacional pelo fornecimento de impressos agrupam-se da seguinte forma:

Artigo 37.º—Direcção Geral da Fazenda Pública . . .	5.949\$90
Artigo 40.º—Direcção Geral da Contabilidade Pública . . . . .	28.511\$48
Artigo 44.º—Direcção Geral da Estatística . . . . .	9.537\$80
Artigo 48.º—Direcção Geral das Contribuições e Impostos . . . . .	5.178\$57
Artigo 48.º—Repartições de Finanças . . . . .	111.011\$19
Artigo 70.º—Direcção Geral das Alfândegas . . . . .	<u>4.044\$00</u>
	<u>164.232\$94</u>

Na outra classe de despesas, cujas importâncias somam 636.081\$48, inclui-se a quantia de 30.000\$ de emolumentos do Contencioso Fiscal e Técnico das Alfândegas, que corresponde a receita já entrada nos cofres do Tesouro para ter essa aplicação, e bem assim diversos encargos de dívida pública, no total de 89.888\$99.

As restantes verbas inscritas no referido mapa respeitam a despesas variáveis de pessoal, a despesas de material de alguns serviços do Ministério e a pensões auxiliares nos termos da lei n.º 880.

As despesas variáveis de pessoal têm as seguintes proveniências:

Ajudas de custo . . . . .	18.100\$00
Subsídios de residência . . .	644\$50
Despesas de transportes . . .	5.030\$00
	<u>23.774\$50</u>

Quanto às despesas de material e diversas, excluídos os impressos a que já

se fez referência, os serviços devedores e respectivas importâncias são:

Gabinete do Ministro . . . . .	1.054\$66
Secretaria Geral . . . . .	4\$37
Serviços gerais do Ministério . . . . .	3.221\$99
Comissariado da Fiscalização dos Fósforos . . . . .	300\$00
Junta do Crédito Público . . . . .	10.000\$00
Direcção Geral das Alfândegas . . . . .	4.500\$00
Serviço interino das alfândegas . . . . .	35.000\$00
Serviço do tráfego da alfândega . . . . .	14.000\$00
Serviço marítimo da alfândega . . . . .	22.000\$00
Fiscalização dos impostos de produção e consumo . . . . .	600\$00
Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias . . . . .	<u>251.736\$97</u>
	<u>342.417\$99</u>

Como se vê, o débito da Casa da Moeda e Papel Selado é o que mais avoluma, sendo a principal causa deste facto o não ter sido discutida e aprovada a proposta apresentada em 11 de Agosto de 1920, tendente a satisfazer a quantia de 57.385,60 francos suíços, em que importou o fornecimento, feito àquele estabelecimento em 1918, de limas e aços finos para cunhos.

Ao total destes débitos deverá agora adicionar-se a importância de 15.000\$, que tem de satisfazer-se à Direcção do Serviço Automóvel Militar pelo fornecimento de um automóvel ao Ministério das Finanças, nos termos da lei n.º 903, de 24 de Outubro de 1919, e que representa o excesso do custo respectivo sobre o saldo de 12.000\$, existente na verba de 48.000\$, descrita no capítulo 26.º, artigo 96.º do orçamento daquele Ministério para o ano económico de 1919-1920, segundo o decreto n.º 6.252, de 27 de Novembro de 1919.

Para pagamento de pensões auxiliares nos termos da lei n.º 880, de 16 de Setembro de 1920, que estão em dívida, descreveu-se a quantia de 150.000\$.

Recapitulando, verifica-se que os débitos do Ministério das Finanças, para cujo

pagamento se pretende autorização do Parlamento, são:

Dívida pública . . . . .	89.888\$99
Despesas variáveis de pessoal, ajudas de custo, subsídios de residência e transportes . . . . .	23.774\$50
Idem, emolumentos contencioso fiscal. . . . .	30.000\$00
Pensões auxiliares . . . . .	150.000\$00
Impressos e publicações . .	164.232\$94
Material e diversas despesas	357.417\$99
	<hr/>
	815.314\$42

Como há norma de administração, e ainda de conformidade com os preceitos legais vigentes, as despesas dos serviços públicos não devem exceder os créditos orçamentais. Quando haja insuficiência de verbas deve propor-se ao Congresso da República, antes de criar encargos para o Estado, o aumento das respectivas dotações.

Certo é, porém, que a anormalidade da situação em que o País se encontra dalguma maneira justifica a realização de despesas por importâncias superiores às consignações orçamentais, visto a su-

bida de preços dos artigos e materiais indispensáveis para o bom e regular desempenho dos serviços públicos não permitiram que estes se mantivessem dentro das suas dotações. Além disto, a maior parte das despesas que constituem o objecto da proposta de lei n.º 706-C teria sido satisfeita por meio de créditos abertos nos termos regulamentares se delas tivesse havido conhecimento na contabilidade pública antes de findo o período dentro do qual é permitido efectuarem-se operações que respeitam à liquidação das despesas do Estado. Estão neste caso as despesas da dívida pública, as de emolumentos, as de pensões auxiliares e as de impressos e publicações.

Nestas circunstâncias, e atendendo a que os débitos que se pretende satisfazer estão devidamente justificados, a vossa comissão de finanças é de parecer que deve ser aprovada a proposta de lei n.º 706-C, adicionando-se ao mapa que dela faz parte integrante, sob o capítulo 26.º, artigo 96.º, a quantia de 15.000\$, resto do custo do automóvel adquirido para serviço do Ministro em conformidade com o disposto na lei n.º 903, elevando-se, por esta forma, o total dos débitos a satisfazer a 815.314\$42.

Sala da comissão de finanças, em Abril de 1921.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO NACIONAL

Vitorino Guimarães.  
Ferreira da Rocha.  
Malheiro Reimão.  
Alberto Jordão.  
J. M. Nunes Loureiro.  
José de Almeida (com declarações).  
Mariano Martins.  
Aníbal Lúcio de Azevedo, relator.

## Proposta de lei n.º 706-C

*Senhores Deputados.*—Tendo-se reconhecido a exigüidade dalgumas verbas inscritas na proposta orçamental para o transacto ano económico de 1919-1920, e considerando que se torna ainda necessário satisfazer várias despesas em conta dessas verbas, tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias indicadas no mapa junto, que faz parte integrante desta lei, as verbas inscritas na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, cujas rubricas vão mencionadas no mesmo mapa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

**Mapa das importâncias com que são reforçadas algumas das verbas do orçamento da despesa  
do Ministério das Finanças para o ano económico de 1919-1920**

**DESPESA ORDINÁRIA**

**CAPÍTULO 1.º**

**Dívida pública**

Artigo 1.º—Juros. Diversos empréstimos:

Contraídos pelo Tesouro—No Banco de Portugal: juros do empréstimo nos termos da condição 1.ª do contrato realizado com o Banco de Portugal em 29 de Abril de 1918 . . . . . 31.232\$87

Artigo 2.º—Amortizações. Diversos empréstimos:

Contraídos pelo Tesouro—No Banco de Portugal: amortização nos termos da lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915 e do contrato de 29 de Abril de 1918 . . . . . 52.054\$77

Artigo 8.º—Dívida flutuante:

Juros de cauções . . . . . 6.601\$35

**CAPÍTULO 8.º**

**Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública**

Artigo 37.º—Material e diversas despesas:

Impressos e publicações . . . . . 5.949\$90

Expediente e encadernação de livros, telegramas, portes do correio, assinaturas do *Diário do Governo* e outros jornais e publicações, anúncios, telegramas, reparação e aquisição de material e despesas diversas e imprevistas:

Gabinete do Ministro . . . . . 1.054\$66

Secretaria Geral . . . . . 4\$37

Despesas gerais do Ministério: iluminação, aquecimento, água, limpeza e lavagem das Repartições, reparação e aquisição de material, pequenas reparações e melhoramentos nos edifícios, automóvel, despesas eventuais e imprevistas . . . . . 3.219\$90

Diversas despesas: encargos com a administração da feitoria de Bangkok . . . . . 2\$09

**CAPÍTULO 9.º**

**Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Artigo 40.º—Material e diversas despesas: impressos . . . . . 28.511\$48

**CAPÍTULO 10.º**

**Direcção Geral da Estatística e Repartições de Medição Oficial**

Artigo 44.º—Material e diversas despesas: impressos . . . . . 9.537\$80

**CAPÍTULO 10.º-A**

**Comissariado da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos**

Artigo 43.º-A — Abonos variáveis:

Transportes . . . . . 30\$00

Ajudas de custo . . . . . 100\$00

*Soma e segue* . . . . . 138.299\$19

	Transporte . . . . .	138.299\$19
Subsídio de residência a 14 fiscais e 1 chefe fiscal em serviço nas fábricas . . . . .	644\$50	
Artigo 44. <sup>º</sup> -A — Material e diversas despesas:		
Despesas de expediente e diversas da fiscalização das fábricas de fósforos . . . . .	300\$00	

CAPÍTULO 11.<sup>º</sup>

## Serviço de contribuições

Artigo 47. <sup>º</sup> — Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço de fiscalização reservada das contribuições	(a) 18.000\$00
Artigo 48. <sup>º</sup> — Material e diversas despesas:	
Impressos (Direcção Geral) . . . . .	5.178\$57

Impressos para os serviços dependentes das Direcções gerais do Ministério, etc. Lei de 29 de Abril de 1913, § único do artigo 7.<sup>º</sup> . . . . .

111.011\$19

CAPÍTULO 13.<sup>º</sup>

## Junta do credito publico

Artigo 57. <sup>º</sup> — Material e diversas despesas . . . . .	(b) 10.000\$00
--	----------------

CAPÍTULO 15.<sup>º</sup>

## Serviço das alfândegas

Artigo 69. <sup>º</sup> — Abonos variáveis:	
Serviço interno — Emolumentos do contencioso fiscal e técnico, nos termos da tabela anexa ao decreto n. <sup>º</sup> 2, de 27 de Setembro de 1894, e portaria de 30 de Setembro de 1911 . . .	(c) 30.000\$00
Transportes dos empregados aduaneiros e das famílias dos mesmos empregados, quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 199. <sup>º</sup> e 200. <sup>º</sup> do decreto n. <sup>º</sup> 4:560, de 8 de Julho de 1918 . . . . .	5.000\$00
Artigo 70. <sup>º</sup> — Material e diversas despesas:	
Direcção Geral das Alfândegas — Impressos . . . . .	4.044\$00
Expediente e encadernação de livros, telegramas e portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, aquisição de livros, compra de instrumentos para verificações nas Alfândegas, nos termos da portaria de 11 de Outubro de 1888, despesas diversas de laboratório, limpeza, lavagens, fretes, conservação, reparação e aquisição de mobília e material das repartições, iluminação, água, telefones, conservação e pequenas reparações nos edifícios, automóvel e diversas despesas imprevistas . . . . .	4.500\$00
Serviço interno : Materiais para reparação de edifícios, aluguer de casas, armazéns, docas, mobilias, afilamento e compra de pesos e medidas, despesas de expediente para as Alfândegas de Lisboa, Pôrto, Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, despesas com obras e melhoramentos indispensáveis na linha da circunvalação de Lisboa e reparações tanto na respectiva estrada desta linha, pertencente à Direcção Geral das Alfândegas e ao Ministério da Guerra.	
<i>Soma e segue</i> . . . . .	326.977\$45

<i>Transporte . . . . .</i>	326.977\$45
como na parte da estrada fiscal do Pôrto que não está a cargo do Ministério do Fomento . . . . .	35.000\$00
Serviço do tráfego: Material do serviço do tráfego e outras despesas próprias do mesmo serviço, incluindo os serviços eléctricos da Alfândega do Pôrto . . . . .	14.000\$00
Serviço marítimo: Combustível, matérias oleosas para as máquinas, pequenas reparações, beneficiamentos, sobressalentes, limpeza, expediente, despesas eventuais e outras de material—Serviço telefónico no Faial—Custeio do material da lancha automóvel <i>Rio Minho</i> , em serviço no rio desta denominação. . . . .	22.000\$00
Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira: Rendas de casas, despesas de expediente e diversas . . . . .	600\$00

CAPÍTULO 17.<sup>º</sup>

## Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias

Artigo 83.<sup>º</sup>—Oficinas e armazéns do sêlo:

Material para laboração das oficinas, incluindo a quantia de 57.385,60 francos suíços, importância da compra de limas e aços finos feitos pela Administração da Casa da Moeda em 1918 . . . . .

(d) 251.736\$97

## DESPESA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO 24.<sup>º</sup>Artigo 94.<sup>º</sup>—Pensões auxiliares nos termos da lei n.<sup>º</sup> 880, de 16 de Setembro de 1919 . . . . .

150.000\$00

Total . . . . . 800.314\$42

(a) Proposta de lei apresentada ao Parlamento, publicada no *Diário do Governo*, 2.<sup>a</sup> série de 20 de Agosto de 1920.

(b) Proposta de lei apresentada ao Parlamento, publicada no *Diário do Governo*, 2.<sup>a</sup> série de 20 de Agosto de 1920.

(c) Proposta de lei apresentada ao Parlamento, publicada no *Diário do Governo*, 2.<sup>a</sup> série de 25 de Abril de 1920.

(d) Esta importância inclui a quantia de 115.413\$61 a que respeita a proposta de lei, apresentada ao Parlamento, publicada no *Diário do Governo*, 2.<sup>a</sup> série de 11 de Agosto de 1920.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 5 de Abril de 1921.

O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. 1.<sup>º</sup> secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.—Tendo-se adquirido de conformidade com o disposto na lei n.<sup>º</sup> 903 de 24 de Outubro de 1919, por intermédio da Direcção do Serviço Automóvel Militar, um automóvel para serviço d'este Ministério, cujo custo foi fixado em 27.000\$, segundo despacho mi-

nisterial lançado sobre proposta da referida Direcção, e existindo apenas, na verba de 48.000\$ inscrita no capítulo 26.<sup>º</sup>, artigo 96.<sup>º</sup> da proposta orçamental d'este Ministério para o ano económico de 1919-1920 de que trata o decreto n.<sup>º</sup> 6:252 de 27 de Novembro de 1919, à disponibilidade de 12.000\$, tenho a honra de soli-

citar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne providenciar para que na proposta de alterações a verbas orçamentais do referido ano económico, por mim apresentada a essa Câmara em 5 do corrente, seja inscrita a quantia de 15.000\$, a fim de à aludida Direcção ser

abonada a importância total do custo do dito automóvel.

Saúde e fraternidade.

Ministério das Finanças, em 14 de Abril de 1921.—O Ministro das Finanças,  
*António Maria da Silva.*

